CONT. INTERNO – (077-2022)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

A **Vereadora Etienne Coutinho Musso**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 102, Parágrafo único, combinado com Art. 106 Inciso II do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a indicação seguinte:

INDICAÇÃO Nº_____2022

Indicamos ao Poder Executivo Municipal, na forma do anteprojeto de lei anexo, que crie vagas para estagiários de pós-graduação no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa ampliar o programa de estágios da Prefeitura Municipal de Aracruz, instituído através da Lei n.º 4.324/2020, criando vagas de estagiários de pós-graduação, aprimorando ainda mais o nível do serviço prestado aos munícipes, além de abarcar profissionais que estão em busca de especialização.

Convém ressaltar que outros órgãos, inclusive o Poder Judiciário, já possuem vagas destinadas à estudantes de pós-graduação, sendo possível a criação também a nível municipal.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 13 de julho de 2022

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora / Vice-Presidente
Câmara Municipal de Aracruz – ES

ANTEPROJETO DE LEI N° _____2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.324/2020, AUTORIZANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.324/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos."

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.324/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;"

Art. 3º O inciso II do art. 11 da Lei Municipal n.º 4.324/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, de pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada suas disposições em contrário.

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito de Aracruz/ES